



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA-PB  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 689/2022, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de cooperação financeira para execução de projeto habitacional e determina entre outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Financeira junto ao Núcleo de Integração Rural – NIR – destinado à execução de projeto habitacional que compreende a construção de 100 (cem) unidades habitacionais, em parceria com a Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP.

**Art. 2º** - A participação do Município no referido projeto será exclusivamente de natureza financeira, importando no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por cada unidade habitacional como contrapartida do convênio.

**Art. 3º** - Para atender aos encargos decorrentes da participação financeira prevista no artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), conforme abaixo especificado:

02.070	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO	
16.482.1015.1245	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL	
3350.43.00.1500.0000	Subvenções Fiscal	Sociais 100.000,00
3350.43.00.1704.0000	Subvenções Fiscal	Sociais 1.400.000,00

**§ 1º** – As despesas com o Crédito Adicional Especial de que trata o caput deste artigo, terão como fonte de recursos a anulação de dotações já constituídas no orçamento vigente, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA-PB**  
**GABINETE DO PREFEITO**

montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com o §1º, do art. 43 da Lei 4.320/64.

**§ 2º** – Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes no presente Crédito Adicional Especial, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua suplementação até o limite definido pelo inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 653/2021, de 21 de dezembro de 2021, que trata do Orçamento Geral do Município de Alhandra, para o exercício de 2022;

**Art. 4º** - Em caso de inexecução total ou parcial da cooperação financeira de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover reabertura de Crédito Adicional Especial, na forma do art. 3º, a partir de 1º de janeiro de 2023, na forma do §2º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, 11 de outubro de 2022.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA N° 689/2022, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de cooperação financeira para execução de projeto habitacional e determina entre outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Financeira junto ao Núcleo de Integração Rural – NIR – destinado à execução de projeto habitacional que compreende a construção de 100 (cem) unidades habitacionais, em parceria com a Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP.

**Art. 2º** - A participação do Município no referido projeto será exclusivamente de natureza financeira, importando no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por cada unidade habitacional como contrapartida do convênio.

**Art. 3º** - Para atender aos encargos decorrentes da participação financeira prevista no artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), conforme abaixo especificado:

02.070	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO	
16.482.1015.1245	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL	
3350.43.00.1500.0000	Subvenções Sociais Fiscal	100.000,00
3350.43.00.1704.0000	Subvenções Sociais	1.400.000,00

**Fiscal**

§ 1º – As despesas com o Crédito Adicional Especial de que trata o caput deste artigo, terão como fonte de recursos a anulação de dotações já constituídas no orçamento vigente, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com o §1.º, do art. 43 da Lei 4.320/64.

§ 2º – Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes no presente Crédito Adicional Especial, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua suplementação até o limite definido pelo inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 653/2021, de 21 de dezembro de 2021, que trata do Orçamento Geral do Município de Alhandra, para o exercício de 2022;

**Art. 4º** - Em caso de inexecução total ou parcial da cooperação financeira de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover reabertura de Crédito Adicional Especial, na forma do art. 3º, a partir de 1º de janeiro de 2023, na forma do §2º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, 11 de outubro de 2022.

**MARCELO RODRIGUES DA COSTA**  
Prefeito Constitucional

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**Publicado por:**

Jean Carlos Correia de Luna

**Código Identificador:**E0BB1085

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 18/10/2022. Edição 3219

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

